

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2026

O procedimento licitatório obedecerá a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a Lei Complementar Federal 123/06 e suas alterações, os Decretos Municipais nº 3.135/2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 3.498/2025.

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação continuada de serviços de psicologia e de médico cardiologista aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), na Policlínica Municipal, sendo o serviço de psicologia com carga de 40 horas semanais e o serviço de médico cardiologista com realização estimada de 30 consultas semanais, em itens distintos, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 05/10/2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS DE 05/10/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/10/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

VALOR TOTAL: R\$ 252.331,08 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e oito centavos)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

TIPO: MENOR PREÇO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pelo e-mail: licitação@santacruzdoescalvado.mg.gov.br .

Telefone: (31) 3883-1183

Horário de funcionamento: 08h00min. às 12h00min e de 13h00min às 17h00.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº135/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2026
TIPO: MENOR PREÇO

PREÂMBULO

O Município de Santa Cruz do Escalvado - MG, com endereço à Rua Capitão Luiz Sette, 130, Centro, Santa Cruz do Escalvado/MG, CEP: 35.384.000, CNPJ: 18.316.273/0001-05, isento de inscrição estadual, por intermédio do Setor de Licitação, realizará o Pregão na forma Presencial, tipo menor preço, sob o critério de julgamento de **menor preço por item**, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações da Prefeitura Municipal a qual, conforme especificado no ANEXO I deste edital. Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Daniela Teodora de Souza, Agente da Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº3.598/2025, anexado aos autos do procedimento.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO ESCALVADO-MG, através do endereço eletrônico www.santacruzdoescalvado.mg.gov.br, e-mail licitacao@santacruzdoescalvado.mg.gov.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO ESCALVADO-MG.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no site da Prefeitura Municipal www.santacruzdoescalvado.mg.gov.br e Diário Eletrônico de Santa Cruz do Escalvado.

1. DO OBJETO:

- 1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação continuada de serviços de psicologia e de médico cardiologista aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), na Policlínica Municipal, sendo o serviço de psicologia com carga de 40 horas semanais e o serviço de médico cardiologista com realização estimada de 30 consultas semanais, em itens distintos, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. – Anexo I.
- 1.2 O julgamento e a adjudicação serão realizados **por item**, sendo admitida a participação da licitante em um ou em ambos os itens, desde que atendidas as respectivas exigências de habilitação.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. – Poderão participar desta licitação as **PESSOAS JURÍDICAS** e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
- 2.2. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:
 - 2.2.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, devidamente comprovada através do objeto do contrato social da empresa;
 - 2.2.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;
 - 2.2.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo – Da Documentação de Habilitação.

2.5. Não poderão concorrer neste Pregão:

- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista

ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do município licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. *(Não será permitido a participação de empresa reunidas em consórcio, pois a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação, são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não sendo o caso da presente licitação).*

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do município contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do município.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

3.1.1 O certame será conduzido pela Agente da Contratação nomeada através do Decreto Municipal Nº 3.598/2025

3.2. O Agente de Contratação, neste processo denominado Pregoeiro, e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do Pregão.

3.3. O Pregão será na forma presencial realizado em sessão pública, a qual será filmada através de áudio e vídeo.

3.4. As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial, e no envelope nº 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, preferencialmente com os seguintes dizeres:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
DO ESCALVADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 135/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2026.
“PROPOSTA COMERCIAL”
NOME DO LICITANTE E ENDEREÇO

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
DO ESCALVADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 135/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2026.
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
NOME DO LICITANTE E ENDEREÇO

4.1. – A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

4.2. – A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo IV do Edital ou o CONTRATO SOCIAL, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.

5. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

5.1. Todos os atos administrativos oriundos do **PREGÃO** serão publicados no Diário Eletrônico de Santa Cruz do Escalvado.

6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO** o representante da proponente entregará ao **AGENTE DA CONTRATAÇÃO** documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

6.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, sempre acompanhado do contrato social ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do **PREGÃO**, apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (1)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2)**, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a

intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **AGENTE DA CONTRATAÇÃO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no **ANEXO IV**.

6.2.1 - Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa.

6.3 - Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.5 - A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na fase de lances.

6.6 - As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

6.7 - Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

6.8. - O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO E ENTREGUE EM SEPARADO. OS ANEXOS APRESENTADOS NA FASE DE CREDENCIAMENTO SERÃO DISPENSADOS DE REAPRESENTAÇÃO NAS FASES SEGUINTE DA SESSÃO.

7 – PROPOSTA COMERCIAL

7.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada de acordo com o modelo (Anexo II), não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a. Datilografada, impressa por processo eletrônico ou manuscrita com letra legível, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.
- b. Preferencialmente com o número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- c. razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, e-mail, o número do telefone, e-mail, quando houver.
- d. planilha de preço ofertado, com indicação do preço unitário e total do item.
- e. prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

7.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer modificação dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura, tais como: fretes, premiação, tributos, encargos sociais e previdenciários e demais despesas previstas no Termo de Referência.

7.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

8.1 – No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.1.1 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.1.2 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.2 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o menor preço por item.

8.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

8.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.4.1. - Abertos os envelopes das Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

8.4.2 - Serão classificadas para a etapa de lances as propostas que atenderem às condições e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados serão convidados pelo Pregoeiro a formular **lances verbais, públicos, sucessivos e decrescentes**, devendo cada novo lance ser inferior ao último lance válido, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.5.1 - A formulação dos lances ocorrerá de forma sequencial, iniciando-se pelo licitante detentor da proposta de maior preço entre as classificadas, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor, até chegar ao licitante detentor da proposta de menor preço, repetindo-se as rodadas enquanto houver interesse na apresentação de novos lances.

8.5.2. O licitante poderá deixar de apresentar novo lance quando convocado, permanecendo, para fins de classificação, o último valor por ele validamente ofertado.

8.5.3. Não serão admitidos lances de valor igual ou superior ao último lance apresentado pelo próprio licitante.

8.5.4. A etapa de lances será encerrada quando os licitantes participantes declararem não possuir interesse na apresentação de novos lances.

8.6 - Encerrada a etapa de lances, as propostas serão ordenadas pelo critério de **menor preço por item**, observados, quando aplicáveis, os critérios de desempate e os benefícios assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte.

8.6.1. Encerrada a etapa de lances e estabelecida a classificação provisória, será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência de contratação prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.6.2. Na modalidade pregão, será considerada situação de empate aquela em que a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até **5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada**.

8.6.3. Ocorrendo a situação prevista no item anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada provisoriamente vencedora.

8.6.4. Não sendo exercido o direito pela microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no intervalo previsto no item 8.6.2, para o exercício do mesmo direito.

8.6.5. O procedimento previsto nos itens anteriores somente será aplicado quando a proposta originalmente mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.7. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, com o objetivo de obter condição mais vantajosa para a Administração, observado o valor estimado da contratação.

8.8 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do melhor preço decidindo motivadamente a respeito.

8.8.1 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência constantes destes autos.

8.9 - Considerada aceitável a oferta de MENOR preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.10- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.11 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.12 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.13– Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresse consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

8.14– O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

8.15– Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

8.16 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

8.18 - Conforme estabelecido no art. 14 do Decreto Municipal nº 3.135/2024 e alterações promovidas pelo Decreto 3.498/2025, fica estabelecida prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

9.1. Para fins de habilitação, a licitante vencedora deverá ser apresentada, no envelope 2 os documentos abaixo discriminados:

PESSOA JURIDICA

9.1.1. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.1.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.1.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.1.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

9.1.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.1.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública, salvo se o próprio documento estabelecer prazo de validade diverso.

b) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.4.1. Para o Item 01 – Serviços de Psicologia:

- a) comprovação de registro e regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho **Regional de Psicologia – CRP**, quando exigível em razão da atividade desenvolvida;
- b) declaração de que a licitante disponibilizará profissional psicólogo devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia competente para a execução dos serviços;
- c) a identificação do profissional, a comprovação de sua regularidade perante o respectivo Conselho e a comprovação do vínculo com a contratada deverão ser apresentadas antes da assinatura do contrato, salvo se tais documentos forem necessários à própria comprovação da qualificação técnico-profissional exigida no certame.

9.1.4.2. Para o Item 02 – Serviços de Médico Cardiologista:

- a) comprovação de registro e regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho **Regional de Medicina – CRM**, quando exigível em razão da atividade desenvolvida;
- b) declaração de que a licitante disponibilizará profissional médico devidamente habilitado, com registro regular no Conselho Regional de Medicina e qualificação necessária para atuação em Cardiologia;
- c) a identificação do profissional, a comprovação da respectiva habilitação profissional e do vínculo com a contratada deverão ser apresentadas antes da assinatura do contrato, salvo se tais documentos forem necessários à própria comprovação da qualificação técnico-profissional exigida no certame.

9.1.4.3. A comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a empresa contratada deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, podendo ocorrer por meio de:

- a) cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional, quando se tratar de empregado;
- b) cópia do contrato social atualizado e consolidado, ou do contrato social acompanhado das alterações em vigor, devidamente registrado no órgão competente, quando se tratar de sócio-gerente ou administrador indicado no próprio contrato social;
- c) cópia do contrato social atualizado e consolidado, ou do contrato social acompanhado das alterações em vigor, juntamente com a ata de eleição dos administradores, quando se tratar de administrador não sócio e não indicado no contrato social;
- d) cópia das publicações no Diário Oficial das atas das assembleias em que foram aprovados os estatutos e eleita a diretoria em exercício, quando se tratar de administrador estatutário de sociedade anônima;
- e) cópia do contrato de prestação de serviços, quando se tratar de profissional autônomo. A comprovação da regularidade do profissional perante o respectivo Conselho Profissional competente deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, quando aplicável.

9.1.5. OUTROS DOCUMENTOS

9.1.5.1. Anexo V - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

9.1.5.2. Anexo VI -DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

9.3. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à ME, EPP e MEI o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

9.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

9.5. Quanto aos documentos solicitados, não havendo validade expressa, deverão ser expedidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

9.6. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

10. DA IMPUGNAÇÃO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Da Impugnação e dos Pedidos de Esclarecimento

10.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.1.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao@santacruzdoescalvado.mg.gov.br, com identificação do interessado e indicação do processo licitatório e do pregão a que se referem.

10.1.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município no prazo legal.

10.2. Dos Recursos

10.2.1. Dos atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação caberá recurso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em sessão pública, sob pena de preclusão, devendo constar da respectiva ata.

10.2.3. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo legal, contado na forma prevista na legislação.

10.3. Da Adjudicação e Homologação

10.3.1. Não havendo recurso, a adjudicação do objeto será realizada pela Pregoeira.

10.3.2. Havendo recurso, observar-se-á o procedimento previsto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Pregoeira reconsiderar ou manter motivadamente a decisão recorrida e, neste último caso, encaminhar o recurso à autoridade superior para decisão.

10.3.3. Exaurida a fase recursal, serão adotadas as providências para adjudicação e homologação, conforme a legislação e a regulamentação municipal aplicáveis.

10.4. A homologação da licitação será realizada pela autoridade competente após a adjudicação do objeto.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação do Item 01 – Serviços de Psicologia correrão à conta de recursos específicos da Repactuação vinculados à Ação 6 – Fortalecimento da Atenção à Saúde Mental, do Programa Especial de Saúde do Rio Doce – PES-Rio Doce, mediante a seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária – Item 01 – Psicologia:

11.2. As despesas decorrentes da contratação do Item 02 – Serviços de Médico Cardiologista correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária – Item 02 – Cardiologia:

11.3. As dotações orçamentárias serão informadas pelo setor competente e devidamente juntadas aos autos do processo administrativo antes da formalização das respectivas contratações.

12. VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO:

12.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da contratação, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e sejam mantidas condições e preços vantajosos.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- i. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- ii. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na Imprensa Oficial do Município.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

14.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Eletrônico do município de Santa Cruz do Escalvado.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1. O contrato a ser firmado com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

15.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor será convocado para assinar o contrato, conforme preconiza o art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na sede do Município, após a notificação do Comprador.

15.3. A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido no item anterior, caracterizará o descumprimento integral da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Na hipótese acima, à licitante decairá do direito à contratação, reservando-se ao município o direito de convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para negociações, observado o disposto no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16- PAGAMENTO

16.1 – O pagamento deverá ser realizado conforme previsto no Termo de Referência.

17- DO REAJUSTE:

17.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

17.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura do contrato.

18. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD

18.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

18.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

18.3. Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado.

18.4. As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

18.5. As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

18.6. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

18.7. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

18.8. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Executivo, naquilo que couber.

18.9. As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

18.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente

18.11. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

18.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

18.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO ESCALVADO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.2. A Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO ESCALVADO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

19.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

19.10. A participação do proponente nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.11. Fica eleito o foro da comarca de PONTE NOVA/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do contrato.

19.12. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.

19.13. A Licitante compromete-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação.

19.14. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

20. DA RELAÇÃO DE ANEXOS

20.1. São anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo da Proposta Comercial

Anexo III - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO **(entregar fora dos envelopes)**

Anexo IV - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO **(entregar fora dos envelopes)**

Anexo V - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Anexo VI -DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Anexo VII – MINUTA DO CONTRATO

Santa Cruz do Escalvado, 04 de setembro de 2026.

Henrique Bortolini Lima
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente termo a Contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação continuada de serviços de psicologia e de médico cardiologista aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), na Policlínica Municipal, sendo o serviço de psicologia com carga de 40 horas semanais e o serviço de médico cardiologista com realização estimada de 30 consultas semanais, em itens distintos, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

Item	Descrição	UNID/QUANT.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de um psicólogo , para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Escalvado, com a carga horária mínima de 40 horas semanal	12 MESES	R\$ 8.360,06	R\$ 100.320,72
02	Prestação continuada de serviços de Médico Cardiologista , mediante disponibilização de profissional devidamente habilitado, para atendimento aos usuários do SUS junto à Policlínica Municipal de Santa Cruz do Escalvado/MG, com realização estimada de 30 (trinta) consultas semanais .	12 MESES	R\$ 12.667,53	R\$ 152.010,36
	TOTAL GERAL		R\$ 21.027,59	R\$ 252.331,08

2.1. Os valores estimados foram obtidos através da média dos preços apurados através de pesquisa de preços Sanderson S Vilharg LTDA

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de ampliar e assegurar a continuidade dos atendimentos especializados prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Santa Cruz do Escalvado/MG, especialmente nas áreas de Psicologia e Cardiologia.

Quanto ao serviço de **Psicologia**, será necessária a disponibilização de profissional devidamente habilitado para prestação de serviços durante **40 horas semanais**, compreendendo acolhimento, avaliação, orientação, acompanhamento psicológico e demais intervenções voltadas à promoção da saúde mental, prevenção de agravos, tratamento e reabilitação psicossocial.

A necessidade decorre do aumento da demanda por atendimentos relacionados a sofrimento psíquico, ansiedade, depressão, conflitos familiares, uso abusivo de substâncias psicoativas e outras condições que exigem acompanhamento especializado, especialmente diante dos impactos sociais e psicológicos ocasionados pelo rompimento da Barragem de Fundão, ocorrido em 2015.

O Plano de Ação do Município, elaborado no âmbito do **Programa Especial de Saúde do Rio Doce – PES-Rio Doce**, identificou o aumento do número de pessoas acometidas por sofrimentos mentais e psicológicos relacionados ao desastre e estabeleceu, na **Ação 6 – Fortalecimento da Atenção à Saúde Mental**, a contratação de profissionais de Psicologia e Psiquiatria, com o objetivo de ampliar o acesso, aumentar o número de atendimentos e reduzir a fila de espera.

Os serviços de Psicologia serão custeados com recursos específicos da Repactuação destinados à execução da referida ação, respeitados os valores disponíveis, o período de execução e as demais condições previstas no Plano de Ação do PES-Rio Doce.

Embora exista concurso público vigente, a contratação não se destina ao provimento definitivo de cargo efetivo de psicólogo, mas à execução de ação adicional, específica e vinculada ao PES-Rio Doce, financiada por recurso determinado e limitado ao período de execução do programa. A contratação não substitui as providências administrativas relativas ao concurso público, às vagas permanentes e à observância da ordem de classificação dos candidatos aprovados.

Quanto ao serviço de **Cardiologia**, a contratação visa disponibilizar atendimento médico especializado mediante a realização estimada de **30 consultas semanais**, possibilitando a prevenção, o diagnóstico, o acompanhamento e o tratamento de doenças cardiovasculares.

A oferta regular dessas consultas contribuirá para reduzir a fila de espera, identificar precocemente fatores de risco e doenças cardíacas, acompanhar pacientes com condições crônicas, prevenir o agravamento dos quadros clínicos e diminuir a necessidade de deslocamento dos usuários para outros municípios.

Os serviços serão licitados em itens distintos, com requisitos, quantitativos, julgamento, adjudicação e dotações orçamentárias individualizados.

O serviço de Psicologia será custeado com recursos específicos da Repactuação vinculados à Ação 6 do Programa Especial de Saúde do Rio Doce – PES-Rio Doce, observadas as condições previstas no respectivo Plano de Ação, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária – Psicologia:

O serviço de Cardiologia contará com dotação orçamentária própria, a ser indicada pelo setor competente antes da formalização da contratação:

Dotação Orçamentária – Cardiologia:

As respectivas dotações serão devidamente indicadas e juntadas ao processo administrativo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que cumpram os requisitos de habilitação previstos no edital e que comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento.

4.2. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis ao respectivo item contratado, observadas as disposições do Conselho Federal de Psicologia – CFP e do Conselho Regional de Psicologia – CRP, para os serviços de Psicologia, e do Conselho Federal de Medicina – CFM e do Conselho Regional de Medicina – CRM, para os serviços de Cardiologia, bem como as diretrizes do Ministério da Saúde e demais normas aplicáveis.

4.3. Disponibilizar, conforme o item contratado, profissional devidamente habilitado para a execução dos serviços:

a) Item 01 – Serviços de Psicologia: profissional psicólogo regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia – CRP, para realização de acolhimento, avaliação psicológica, atendimentos individuais e/ou em grupo, acompanhamento psicológico, orientações, encaminhamentos e demais atividades inerentes à assistência psicológica;

b) Item 02 – Serviços de Médico Cardiologista: profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM e com qualificação necessária para atuação em Cardiologia, para realização de consultas cardiológicas, avaliações clínicas, acompanhamento dos pacientes, orientações, encaminhamentos e demais atividades inerentes à especialidade.

4.4. Cumprir os dias, horários, carga horária, cronogramas e agendas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições estabelecidas para cada item, garantindo a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços.

4.5. Resguardar o sigilo profissional e a confidencialidade das informações, documentos, prontuários e dados dos pacientes atendidos, observando o Código de Ética Profissional do Psicólogo ou o Código de Ética Médica, conforme o item contratado, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis.

4.6. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.7. Aplicar o critério de Preferência Regional observado o disposto no art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006, e no Decreto Municipal nº 3.135/2024.

4.7.1 - A aplicação do critério de preferência regional justifica-se pela adoção de medidas destinadas ao incentivo e fortalecimento das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, buscando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 3.135/2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 3.498/2025. Para fins de aplicação do referido benefício, será considerada a definição de região estabelecida no art. 14, § 1º, inciso II, do Decreto Municipal, conforme transcrição abaixo:

Art. 14 - Fica estabelecida prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, (art. 47 Caput – Lei 147/2014) até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, em todos os procedimentos licitatórios realizados na forma do art. 7º deste Decreto.

§ 1º - Para efeito de interpretação do disposto no art. 47 Caput – Lei Complementar 147/2014, ficam definidos neste decreto os termos local e regional da seguinte forma:

...

II - Regional: Balizado nos municípios cobertos pela microrregião da AMAPI.

ABRE CAMPO, ACAIACA, ALVINÓPOLIS, AMPARO DO SERRA, BARRA LONGA, DIOGO DE VASCONCELOS, DIONÍSIO, DOM SILVÉRIO, GUARACIABA, JEQUERI, MARIANA, MATIPÓ, ORATÓRIOS, PEDRA BONITA, PIEDADE DE PONTE NOVA, PONTE NOVA, RAUL SOARES, RIO CASCA, RIO DOCE, SANTA CRUZ DO ESCALVADO, SANTA MARGARIDA, SÃO JOSÉ DO GOIABAL, SÃO PEDRO DOS

FERROS, SEM-PEIXE, SERICITA, SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, TEIXEIRAS, URUCÂNIA E VERMELHO NOVO.

4.8- As empresas que se enquadrarem no critério de empresa Regional, ou seja, com sede na microrregião da AMAPI e que se enquadra nos critérios da Lei Complementar nº 123/2006, terão aplicado o benefício previsto neste edital de forma automática.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até o 10º dia subsequente ao mês da prestação dos serviços mediante a apresentação de Nota Fiscal ou documento equivalente e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL E DO MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser prestados junto à Policlínica Municipal de Santa Cruz do Escalvado/MG, conforme as condições e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. A prestação dos serviços de Psicologia será realizada conforme cronograma previamente elaborado em conjunto entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa contratada, considerando as demandas existentes e a necessidade de atendimento da população.

6.3. O cronograma dos serviços de Psicologia deverá estabelecer dias, horários, locais de atendimento e quantitativos estimados de atendimentos, podendo ser ajustado periodicamente, mediante alinhamento entre as partes, visando assegurar a continuidade, eficiência e adequada cobertura dos serviços prestados.

6.4. A contratada deverá disponibilizar profissional psicólogo devidamente habilitado para a prestação dos serviços, observada a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

6.5. A prestação dos serviços de Cardiologia será realizada conforme cronograma e agenda previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda existente e a necessidade de atendimento da população.

6.6. A contratada deverá disponibilizar médico cardiologista devidamente habilitado para a realização estimada de 30 (trinta) consultas semanais, conforme agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.7. O cronograma dos serviços de Cardiologia deverá estabelecer os dias e horários de atendimento, podendo ser ajustado periodicamente mediante alinhamento entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada, desde que preservadas as condições da contratação.

6.8. Eventuais ausências de usuários previamente agendados, feriados, suspensões determinadas pela Administração ou outras situações que impeçam a realização integral dos atendimentos deverão ser devidamente registradas, quando necessário, para fins de acompanhamento da execução contratual.

6.9. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários à execução dos serviços, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, transporte, alimentação, deslocamento e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data de emissão da contratação, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a execução do fornecimento dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar o pagamento devido pelo perfeito fornecimento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do Contrato.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar o fornecimento dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. Multa

10.2.4.1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.4.2. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Henrique Bortolini Lima

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

11.1.1. – FISCAIS DO CONTRATO

a) Nome: Rosana Duarte de Abreu

Cargo: Técnica em Enfermagem

b) Nome: Luanna Fabri Medina

Cargo: Farmacêutica

11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. A comunicação entre a gestão/fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

11.4. O relatório de entrega será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

11.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12.DO REAJUSTE:

12.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

12.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Nos termos do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar 101, a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em especial:

16 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.2. Habilitação Jurídica

16.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

16.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

16.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

16.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

16.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;

16.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.3.9.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.4. Qualificação Econômico-Financeira

16.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública, salvo se o próprio documento estabelecer prazo de validade diverso.

16.5. Qualificação Técnica

16.5.1. Para o Item 01 – Serviços de Psicologia:

- a) comprovação de registro e regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho **Regional de Psicologia – CRP**, quando exigível em razão da atividade desenvolvida;
- b) declaração de que a licitante disponibilizará profissional psicólogo devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia competente para a execução dos serviços;
- c) a identificação do profissional, a comprovação de sua regularidade perante o respectivo Conselho e a comprovação do vínculo com a contratada deverão ser apresentadas antes da assinatura do contrato, salvo se tais documentos forem necessários à própria comprovação da qualificação técnico-profissional exigida no certame.

16.5.2. Para o Item 02 – Serviços de Médico Cardiologista:

- a) comprovação de registro e regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho **Regional de Medicina – CRM**, quando exigível em razão da atividade desenvolvida;
- b) declaração de que a licitante disponibilizará profissional médico devidamente habilitado, com registro regular no Conselho Regional de Medicina e qualificação necessária para atuação em Cardiologia;
- c) a identificação do profissional, a comprovação da respectiva habilitação profissional e do vínculo com a contratada deverão ser apresentadas antes da assinatura do contrato, salvo se tais documentos forem necessários à própria comprovação da qualificação técnico-profissional exigida no certame.

16.5.3. A comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a empresa contratada deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, podendo ocorrer por meio de:

- a) cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional, quando se tratar de empregado;
- b) cópia do contrato social atualizado e consolidado, ou do contrato social acompanhado das alterações em vigor, devidamente registrado no órgão competente, quando se tratar de sócio-gerente ou administrador indicado no próprio contrato social;
- c) cópia do contrato social atualizado e consolidado, ou do contrato social acompanhado das alterações em vigor, juntamente com a ata de eleição dos administradores, quando se tratar de administrador não sócio e não indicado no contrato social;
- d) cópia das publicações no Diário Oficial das atas das assembleias em que foram aprovados os estatutos e eleita a diretoria em exercício, quando se tratar de administrador estatutário de sociedade anônima;
- e) cópia do contrato de prestação de serviços, quando se tratar de profissional autônomo. A comprovação da regularidade do profissional perante o respectivo Conselho Profissional competente deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, quando aplicável..

17. TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

A contratação justifica-se pela necessidade de ampliar e assegurar a continuidade dos atendimentos especializados prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Santa Cruz do Escalvado/MG, especialmente nas áreas de Psicologia e Cardiologia.

Quanto ao serviço de Psicologia, será necessária a disponibilização de profissional devidamente habilitado para prestação de serviços durante 40 (quarenta) horas semanais, compreendendo acolhimento, avaliação, orientação, acompanhamento psicológico e demais intervenções voltadas à promoção da saúde mental, prevenção de agravos, tratamento e reabilitação psicossocial.

A necessidade decorre do aumento da demanda por atendimentos relacionados a sofrimento psíquico, ansiedade, depressão, conflitos familiares, uso abusivo de substâncias psicoativas e outras condições que exigem acompanhamento especializado, especialmente diante dos impactos sociais e psicológicos ocasionados pelo rompimento da Barragem de Fundão, ocorrido em 2015.

O Plano de Ação do Município, elaborado no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce – PES-Rio Doce, identificou o aumento do número de pessoas acometidas por sofrimentos mentais e psicológicos relacionados ao desastre e estabeleceu, na Ação 6 – Fortalecimento da Atenção à Saúde Mental, a contratação de profissionais de Psicologia e Psiquiatria, com o objetivo de ampliar o acesso, aumentar o número de atendimentos e reduzir a fila de espera.

Os serviços de Psicologia serão custeados com recursos específicos da Repactuação destinados à execução da referida ação, respeitados os valores disponíveis, o período de execução e as demais condições previstas no Plano de Ação do PES-Rio Doce.

Embora exista concurso público vigente, a contratação não se destina ao provimento definitivo de cargo efetivo de psicólogo, mas à execução de ação adicional, específica e vinculada ao PES-Rio Doce, financiada por recurso determinado e limitado ao período de execução do programa. A contratação não substitui as providências administrativas relativas ao concurso público, às vagas permanentes e à observância da ordem de classificação dos candidatos aprovados.

Quanto ao serviço de Cardiologia, a contratação visa disponibilizar atendimento médico especializado mediante a realização estimada de 30 (trinta) consultas semanais, possibilitando a prevenção, o diagnóstico, o acompanhamento e o tratamento de doenças cardiovasculares.

A oferta regular dessas consultas contribuirá para reduzir a fila de espera, identificar precocemente fatores de risco e doenças cardíacas, acompanhar pacientes com condições crônicas, prevenir o agravamento dos quadros clínicos e diminuir a necessidade de deslocamento dos usuários para outros municípios.

Os serviços serão licitados em itens distintos, com requisitos, quantitativos, julgamento, adjudicação e dotações orçamentárias individualizados. O serviço de Psicologia será custeado com recursos específicos da Repactuação vinculados à Ação 6 do Programa Especial de Saúde do Rio Doce – PES-Rio Doce, observadas as condições previstas no respectivo Plano de Ação. As dotações orçamentárias correspondentes aos serviços de Psicologia e Cardiologia serão indicadas pelo setor competente e devidamente juntadas aos autos do processo administrativo antes da formalização das respectivas contratações. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para ampliar a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Saúde e proporcionar à população assistência psicológica e cardiológica contínua, humanizada, qualificada e eficiente.

Quanto à adoção do Pregão na forma presencial, a escolha encontra fundamento no art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que o Município de Santa Cruz do Escalvado/MG possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes e, portanto, encontra-se

abrangido pelo período de transição previsto no referido dispositivo quanto à obrigatoriedade de realização das licitações sob a forma eletrônica.

Dispõe o art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I – dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II – da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III – das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Embora a Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleça preferência pela realização das licitações sob a forma eletrônica, o dispositivo acima assegura aos Municípios com até 20.000 habitantes período de transição para atendimento dessa obrigatoriedade, possibilitando, durante esse período, a adoção da forma presencial, desde que devidamente motivada e observadas as demais exigências legais.

No caso concreto, a realização do Pregão Presencial mostra-se adequada às condições administrativas do Município e às características da contratação, permitindo a interação direta e imediata entre a Pregoeira, a equipe de apoio e os licitantes durante as etapas de credenciamento, apresentação e análise das propostas, formulação de lances, negociação e verificação da documentação.

A forma presencial possibilita, ainda, que eventuais dúvidas, ocorrências e questões surgidas durante a sessão sejam esclarecidas de maneira imediata, contribuindo para a adequada condução do procedimento, sem prejuízo da competitividade, da isonomia, da publicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

A sessão pública será gravada em áudio e vídeo, assegurando o registro dos atos praticados e reforçando a transparência e a publicidade do procedimento.

Assim, considerando, de um lado, a necessidade de ampliação e continuidade dos serviços especializados de Psicologia e Cardiologia e, de outro, a autorização legal aplicável aos Municípios com até 20.000 habitantes, bem como as condições administrativas locais e as características da contratação, mostra-se necessária, adequada e devidamente motivada a realização da contratação por meio de Pregão Presencial, com julgamento pelo menor preço por item.

Santa Cruz do Escalvado, 11 de setembro de 2026.

HENRIQUE BORTOLINI LIMA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATORIO Nº135/2026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2026

1. OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação continuada de serviços de psicologia e de médico cardiologista aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), na Policlínica Municipal, sendo o serviço de psicologia com carga de 40 horas semanais e o serviço de médico cardiologista com realização estimada de 30 consultas semanais, em itens distintos, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	UNID/QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de um psicólogo , para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Escalvado, com a carga horária mínima de 40 horas semanal.	12 MESES		
02	Prestação continuada de serviços de Médico Cardiologista , mediante disponibilização de profissional devidamente habilitado, para atendimento aos usuários do SUS junto à Policlínica Municipal de Santa Cruz do Escalvado/MG, com realização estimada de 30 (trinta) consultas semanais .	12 MESES		
	TOTAL			

LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

- Declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do artigo 63 da Lei 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

-Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Validade da Proposta: 60 dias

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO 135/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº021/2026

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(entregar fora dos envelopes)

NOME DO LICITANTE: _____
CNPJ _____
ENDEREÇO: _____
TEL.: _____

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do artigo 63 da Lei 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

ANEXO IV – PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 135/2026
PREGÃO PRESENCIAL 021/2026

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (.....), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Santa Cruz do Escalvado na sessão do Pregão Presencial nº 021/2026, podendo requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 135/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2026

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

NOME DO LICITANTE: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TEL.: _____

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 135/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

NOME DO LICITANTE: _____

CNPJ _____

ENDEREÇO: _____

TEL.: _____

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame. Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do representante legal

PROCESSO ADMINISTRATIVO 135/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2026

ANEXO VII - CONTRATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Capitão Luiz Sette, 130, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.316.273/0001-05, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. GILMAR DE PAULA LIMA, neste ato representado doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ: _____, estabelecida à Rua _____, nº. _____, Bairro: _____, na cidade de _____, Estado de _____, representada pelo Sr. _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial 021/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de [PSICOLOGIA / MÉDICO CARDIOLOGISTA], para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS junto à Policlínica Municipal de Santa Cruz do Escalvado/MG, conforme quantitativos, condições e especificações constantes do Termo de Referência, do Edital e da proposta da CONTRATADA.

1.2. O Edital da Licitação, o Termo de Referência e a Proposta do Contratado, compõe anexo a este instrumento e vincula esta contratação, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da contratação.

2.2. Considerando a natureza contínua dos serviços, considerando a definição do art. 6º, XV, do mesmo normativo, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Henrique Bortolini Lima

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

FISCAL DO CONTRATO:

a) Nome: Rosana Duarte de Abreu

Cargo: Técnica em Enfermagem

b) Nome: Luanna Fabri Medina

Cargo: Farmacêutica

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E PAGAMENTO

5.1. O valor do contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5.3. O pagamento será realizado através de fatura ou crédito em banco, indicados pelo contratado.

5.4. O pagamento será efetuado até o 10º dia subsequente ao mês da prestação dos serviços, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura.

5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o valor a pagar;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA –PUBLICAÇÃO

6.1. Caberá à CONTRATANTE promover a publicação do extrato do presente contrato, nos termos da legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e termo de referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Manter as condições de habilitação;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia na execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - 10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - 10.2.4. Multa
 - 10.2.4.1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 10.2.4.2. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação orçamentária nº

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES E REAJUSTE

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

14.5. Os reajustes serão conforme estabelecido nos artigos 25 e 92 da Lei 14.133/2021

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de PONTE NOVA -MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santa Cruz do Escalvado- MG, ____ de _____ de _____

GILMAR DE PAULA LIMA - Prefeito
Municipal

XXX
CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____